

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

**PROJETO DE LEI Nº 5 /2023**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de janeiro de 2023.

  
**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Edonias Clementino de Almeida**  
Vice-Presidente

**Roberto Kleiton Guerra de Aguiar**  
Secretário

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 81/2023  
Data: 06/01/2023 - Horário: 12:36  
Legislativo

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei visa conceder aos servidores do Legislativo a revisão geral anual de seus vencimentos, atendendo ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição de República.

(...)

Nestes termos, contamos com a colaboração dos nobres edis no sentido de aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**



**Edonias Clementino de Almeida**  
**Vice-Presidente**

**Roberto Kleiton Guerra de Aguiar**  
**Secretário**

**Projeto de Lei nº 005/2023**

Matéria lida em Plenário – 1ª Reunião Extraordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de janeiro de 2023.



---

**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente  
Mesa Diretora

**REQUERIMENTO CMC/ \_\_\_\_/2023**

Exmo.Sr.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

**PL 005/23** - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

**PL 006/23** - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

**PL 073/22** - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

**PL 082/22** - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**PL 001/23** - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

**PL 002/23** - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

**PL 003/23** - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

**PL 004/23** - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

**PL 008/23** - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

**PL 009/23** - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: [camara@congonhas.mg.leg.br](mailto:camara@congonhas.mg.leg.br)  
[www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidadeEM 11 DE Jan DE 2023

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº 005/2023** – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

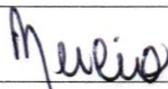
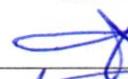
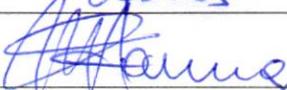
### **RELATÓRIO**

Versa o projeto sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal.

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	

CMC/asc

## Projeto de Lei nº 005/2023

**Aprovado** em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.  
– 11/01/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.



---

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de Janeiro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

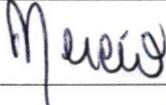
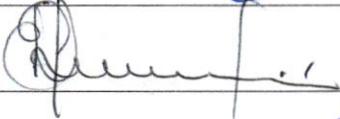
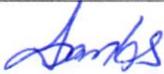
**Projeto de Lei nº 005/2023** - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Weliton Luiz - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 006/2023/Secretaria

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.



**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12, 01, 2023  
Schoumne  
Simone Cristina Lourenço Castro  
Matricula 2287 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2023

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

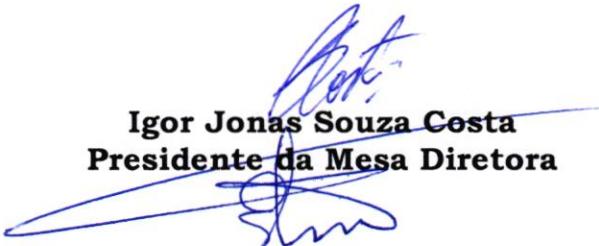
**Art. 1º** - O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.



**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Edonias Clementino de Almeida**  
**Vice-Presidente**

**Roberto Kleiton Guerra de Aguiar**  
**Secretário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.156, DE 12 DE JANEIRO 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Blocos Carnavalescos	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única de R\$ 15.000,00	Até o limite de R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Grupo de Teatro Dez Pras Oito	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única	R\$120.000,00

Art. 3º Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;
- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e
- V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal.

Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 4.156, DE 12 DE JANEIRO 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/22, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

**Projeto de Lei nº 005/2023**

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de janeiro de 2023**.

  
**SECRETARIA DO LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Congonhas